TC nº 72-001.330.12-39

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. SP-OBRAS. Pré-qualificação. Concorrência. Elaboração de projetos executivos e execução de obras. Programa de Mobilidade Urbana. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 1.328.12-97, 1.330.12-39 e 1.669.12-08

2.765ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 10/06/2016

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.001.328.12-97 e 72.001.669.12-08 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, pois presentes os requisitos regimentais de admissibilidade e, quanto ao mérito, em julgá-la improcedente, considerando que o edital de pré-qualificação questionado não abriga as impropriedades apontadas na exordial.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o cumprimento do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor "ad hoc" e DOMINGOS DISSEI.

Ausente o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Revisor, por motivo previamente justificado.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 17 de setembro de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72.001.669.12-08.